

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: Denomina de Ariano Suassuna o próximo logradouro Público a ser construído na Cidade do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2014, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise denomina “Ariano Suassuna” o próximo logradouro público a ser construído na cidade do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

O Vereador Almir Fernando, propõe que se denomine “Ariano Suassuna” o próximo logradouro público a ser construído na cidade do Recife. A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da LOMR.

Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, nem na vedação do art. 164, da Lei Orgânica do Município, estando respaldada na previsão do art. 344, parágrafo 2º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Art. 344 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

XVI - Denominação de ruas e logradouros públicos, observada a norma do artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

O escritor paraibano que adotou Pernambuco e Recife como seu lar, exerceu forte influência sobre nossa Cultura, as adaptações dos seus livros projetou Recife para o mundo, ao representar com a força de sua pena, a vida e sabedoria do povo nordestino. Por isso, e por tudo o mais que representou, entendemos ser justa a homenagem.

Por todo o exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Razão pela qual, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do PLO 209/2014.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de **Legislação e Justiça**, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pelo **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **PLO 209/2014**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 2 de março de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA (PTC)
Membro Efetivo

CARLOS GUEIROS (PTB)
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO (PCdoB)
Membro Efetivo

GILBERTO ALVES (PTN)
Membro Suplente

ROMILDO NETO (PSB)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente